

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exige outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

29 de Junho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Joaquina Ferreira Gomes da Cruz Carvalho*. 3000220379

MERCADINHO DA SERRA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 345/050414; identificação de pessoa colectiva n.º 507258720; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050414.

Certifico que entre Sónia Ribeiro Domingues Curto e Luís Jorge Dias da Silva Xavier foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mercadinho da Serra — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São José, 13, Serra da Silveira, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de frutas, produtos hortícolas, bebidas, produtos alimentares, congelados, produtos de charcutaria, entre outros produtos comercializáveis em mercados e supermercados. Comércio a retalho de gás em botija.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Sónia Ribeiro Domingues Curto e Luís Jorge Dias da Silva Xavier.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre os sócios é livre, não dependendo por isso do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se em todos os actos, necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, ou quando for incluída em massa falida.

18 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010191056

SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTAS DA SILVA & SANTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 361/050421; identificação de pessoa colectiva n.º 507044037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050421.

Certifico que entre Paulo da Silva Santos e Cláudia Dantas da Silva foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Comercial e Industrial Dantas da Silva & Santos, Importação e Exportação, L.ª, e fica com a sua sede na Praceta de João de Deus, 4, 2.º, frente, freguesia de Masamá, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste em indústria, comércio, importação e exportação de: cosmética e perfumaria; roupas e acessórios; artesanato; produtos alimentares e bebidas.

3.º

O capital social, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

21 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010205316

WEB AND GAMBLE — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 14 841; identificação de pessoa colectiva n.º 504677934; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. 09 e 10/20050714.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções dos gerentes, Nelson Henrique da Silva Mira Paulo, por renúncia, em 7 de Julho de 2005.

Transformação em sociedade unipessoal, a qual se rege nos termos do contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Web and Gamble — Informática e Serviços, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade passa a ter a sua sede em Rio de Mouro, na Estrada Marquês de Pombal, lote 79, loja esquerda, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto a comercialização e assistência de *hardware* e *software* informático, bem como ainda, de produtos ligados às telecomunicações. Criação e desenvolvimento de edições electrónicas. Prestação de serviços nestas áreas. Formação na área da informática.